



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/05/2010, **que isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário

Gilberto Aparecido Severino Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/05/2010, **que isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparecido Severino      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Secretário

\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues de Souza      Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/012

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Bernal Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 5**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 5/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 5/2010

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta o Lar do Idoso Padre Lino José Correr, sediado nesta cidade, do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

A Constituição Federal estende **imunidade** de impostos às instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos. O rico magistério de **HELY LOPES MEIRELLES** distingue **isenção** de **imunidade**..:

“A isenção tributária, diversamente da imunidade, é dispensa legal do pagamento do tributo devido (...). É uma liberalidade fiscal concedida por lei ordinária, a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público, e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário. A imunidade afasta a possibilidade de incidência do tributo sobre a bens e pessoas imunes; a isenção reconhece a incidência, mas dispensa o pagamento, desde que ocorram as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação do tributo”. (FINANÇAS MUNICIPAIS, RT, pag. 148).

Não existe vedação a que se conceda, mediante lei, isenção de Taxas e Contribuição de Melhoria, que são espécies do gênero TRIBUTO.

O Lar do Idoso goza de **imunidade de imposto**, consagrada na Constituição Federal, mas não goza de **isenção de Taxas e Contribuição de Melhoria**, pois tal benesse depende de Lei Municipal. Daí a razão do presente projeto de lei, que isenta referida entidade de Taxa e Contribuição de Melhoria.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2010  
**Isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências**

*Amor*  
*em 05/10*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Lar do Idoso Padre Lino José Correr isento do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre imóveis de sua propriedade, ou sobre serviços que os onerem, neste Município e cidade de Ituiutaba.

**Art. 2º** A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2010.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 23/02/2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 23/02/2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba

DISPENSADO O INTERISTICO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

01/03/2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

01/03/2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.**

01/03/2010

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE